



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer - Controle Interno/PMS

Processo ADM Nº 28010001/2019

Modalidade: CARTA CONVITE Nº001/2019

Assunto: Análise sobre a CARTA CONVITE Nº001/2019

Sr. João Batista da Silva Pacheco, Coordenador Controle Interno do Município de Salinópolis, criado pela Lei 2.784 de 31 de março de 2015 e nomeado nos termos da Portaria nº 026 de 01/03/2017, em atendimento à determinação do Art. 74 da Constituição Federal contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e os demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 28010001/19**, referente à **CARTA CONVITE Nº001/2019**, tendo por objeto Locação e Customização de Sistema de Gestão de Receitas Próprias Municipais (SOFWERE ELETRÔNICO), o **valor global de R\$ 144.252,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais)**, e o **contrato nº 201901060, originário do processo já identificado**, celebrado pela contratante Prefeitura Municipal de Salinópolis com a contratada CONEXÃO E SOLUÇÃO LTDA - ME, no valor de R\$ 144.252,00 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesa para com a Municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salinópolis(Pa), 22 de maio de 2019

João Batista da Silva Pacheco
Responsável pelo Controle Interno